

PETIÇÃO Nº 2009.04.00.009427-7/RS

RELATORA : Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
REQUERENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : Marcio Louzada Carpena e outros
INTERESSADO : GASPAR PEDRO SANTIN
ADVOGADO : Gaspar Pedro Santin e outro
: Fabiana Okchstein Kelbert
INTERESSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Heloisa Sabedotti e outros

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APROVAÇÃO DE SÚMULA. CRÉDITOS CEDIDOS NO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO BANCO MERIDIONAL. VERBA HONORÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, aprovar a redação de súmula proposta nos seguintes termos: "*Cabível a denúncia da lide à Caixa Econômica Federal nas ações em que os ex-procuradores do Banco Meridional buscam o pagamento de verba honorária relativamente aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos no processo de privatização da instituição*", nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 30 de abril de 2009.

Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria
Relatora

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARIA LUCIA LUZ LEIRIA

Nº de Série do Certificado: 42C514F2

Data e Hora: 14/05/2009 18:09:10

PETIÇÃO Nº 2009.04.00.009427-7/RS

RELATORA : Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
REQUERENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : Marcio Louzada Carpena e outros
INTERESSADO : GASPAR PEDRO SANTIN
ADVOGADO : Gaspar Pedro Santin e outro

: **Fabiana Okchstein Kelbert**

INTERESSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : Heloisa Sabedotti e outros

RELATÓRIO

Tendo em vista a petição do requerente dando conta de que, em 08-11-2007, teria sido realizado o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência e que em 13-12-2007 foi proposta redação de súmula regulando a matéria, da qual teria havido pedido de vista de minha parte, determinei a formação de processo, com a juntada dos documentos hábeis para a apreciação do feito pela 2ª Seção.

No agravo de instrumento, em que se processou o incidente, não houve a juntada do projeto de súmula e nem oposição de conclusão ao meu Gabinete para vista do referido projeto, que foi, segundo a certidão de fl. 06, apresentado sem os referidos autos.

Ciente a eminente Relatora (fl. 24) e determinada a juntada do projeto do qual pedi vista, vieram os autos conclusos, que submeto à apreciação da Seção.

É o relatório.

Em mesa.

Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria
Relatora

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): **MARIA LUCIA LUZ LEIRIA**

Nº de Série do Certificado: **42C514F2**

Data e Hora: **14/05/2009 18:09:25**

PETIÇÃO Nº 2009.04.00.009427-7/RS

RELATORA : Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

REQUERENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ADVOGADO : Marcio Louzada Carpena e outros

INTERESSADO : GASPAR PEDRO SANTIN

ADVOGADO : Gaspar Pedro Santin e outro

: Fabiana Okchstein Kelbert

INTERESSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : Heloisa Sabedotti e outros

VOTO

A redação proposta pela eminente Relatora é a seguinte:

"A Caixa Econômica Federal é parte legítima, na condição de denunciada à lide, nas ações em que os ex-procuradores do Banco Meridional buscam o pagamento de verba honorária relativamente aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos no processo de privatização da instituição"

Tenho, contudo, que a redação da súmula destoa, em parte, do que foi apreciado pela Seção, haja vista o que foi decidido em agravo de instrumento, que indeferira a denúncia à lide. Sugiro, portanto, seja alterada a redação para constar que:

"Cabível a denúncia da lide à Caixa Econômica Federal nas ações em que os ex-procuradores do Banco Meridional buscam o pagamento de verba honorária relativamente aos serviços prestados para a recuperação dos créditos cedidos no processo de privatização da instituição".

Ante o exposto, voto por propor a redação supra citada.

Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria
Relatora

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a): MARIA LUCIA LUZ LEIRIA
Nº de Série do Certificado: 42C514F2
Data e Hora: 14/05/2009 18:09:22
